

**CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E REJ INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Bairro Santa Cândida, Curitiba – PR cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **REJ INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Paulo Setubal, nº 950, Hauer, Curitiba-Pr, CEP 81.630-110 CNPJ 72.197.205/0001-10, neste ato representada pelo Sr. REINOLDO LUIZ GORMANNS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Manoel Vicente, nº 544, apto 504, Água Verde, CEP 80.620-230, Curitiba-Pr, CEP nº 80.620-230, portador do CIRG. nº 10R/1.681.005/II-SC, e do CPF nº 672.496.639-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## 1. DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a Atualização e o suporte técnico dos seguintes sistemas:

- 1) Sistema de Escrita Fiscal – Radar MT–FISCAL;
- 2) Sistema de Contabilidade – Radar CONTÁBIL;
- 3) Sistema de Folha de Pagamento – Administração de Pessoal RUBI WIN.
- 4) Sistema de Patrimônio – Radar MT-PATRIMONIAL.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos financeiros destinados a este contrato são próprios do **CONTRATANTE – INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, FONTE 250, recursos próprios, Protocolo 14.006.236-7.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o Servidor Carlos Henrique Preussler Junior, RG nº 5.138.195-5 e CPF nº 875.334.649-15

## 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- l) Efetuar os serviços de manutenção dos sistemas citados podendo ser de:

- Manutenção Corretiva – é aquela necessária para a correção de erros ou mau funcionamento dos programas, sem custo para a CONTRATANTE.
  - Manutenção de Ordem Legal – é aquela necessária para ajustes dos resultados obtidos pelo sistema às novas definições legais.
  - Manutenção de Otimização – é aquela necessária para suprir a adequação do sistema às novas técnicas, em nível de software ou hardware, podendo ser originadas através de uma solicitação da CONTRATANTE, sendo reservada à CONTRATADA o direito de decidir sobre as mesmas.
- II) Enviar à CONTRATANTE novas cópias dos sistemas quando houver alguma das alterações descritas na alínea “a” desta cláusula, juntamente com instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados.
- III) A CONTRATADA deve manter durante a vigência do contrato todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ressarcir as despesas de viagem, estada e custo de deslocamento (R\$ 0,60 (sessenta centavos) o Km rodado, para cidades fora de Curitiba), caso solicite a presença de um técnico da CONTRATADA para atualização do sistema e/ou treinamento do pessoal envolvido.
- b) Efetuar o pagamento da Taxa de Atualização e Suporte no seu respectivo dia de vencimento conforme descrito neste instrumento.

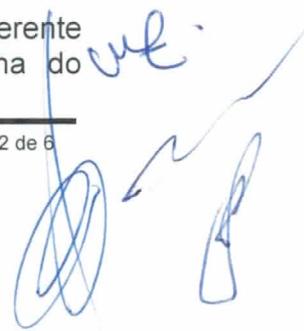
### 4 – DO SUPORTE TÉCNICO

#### CLÁUSULA QUARTA

O Contrato de Suporte Técnico, compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio, **EXCLUSIVAMENTE** aos sistemas fornecidos, e será prestado de Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, exceto feriados.

#### CLÁUSULA QUINTA

Para qualquer esclarecimento solicitado a CONTRATANTE, que não seja referente aos sistemas mencionados, como por exemplo: erros de operação, falha do



equipamento, solicitação do serviço fora do horário estabelecido, aplicativos que trabalham em paralelo com os sistemas (Rais, Dirf, Caged, Sefip, Gia, Sintegra, etc.), será cobrado uma taxa de R\$ 114,89 (cento e quatorze reais e oitenta e nove centavos) por hora.

## 5 – DO PREÇO

### CLÁUSULA SEXTA

A taxa de atualização e o suporte técnico mensal dos sistemas ora contratados importará no valor de R\$ 1.132,91 (**Um mil cento e trinta e dois reais e noventa e um centavos**), sendo distribuídos da seguinte maneira:

- 1) Sistema de Escrita Fiscal – Radar MT–FISCAL R\$ **273,85**;
- 2) Sistema de Contabilidade – Radar Contábil R\$ **273,85**;
- 3) Sistema de Folha de Pagamento – Administ. de Pessoal RUBI WIN R\$ **336,00**;
- 4) Sistema de Patrimônio – Radar MT-PATRIMONIAL R\$ **249,21**.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores estipulados na cláusula sexta serão corrigidos anualmente considerando a variação positiva do IGP-M/FGV dos últimos 12 meses disponíveis na data da assinatura do Aditivo, ou índice oficial que surgir em sua substituição, no caso de renovação.

## 6 – DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA OITAVA

A Taxa de Atualização e o suporte técnico mensal dos Sistemas ora contratados, deverá ser paga até o dia 15 do mês seguinte ao que se refere à manutenção dada, através de nota fiscal e fatura enviada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário.

### CLÁUSULA NONA

Com o pagamento do valor estipulado, a CONTRATANTE terá direito à Atualização e suporte técnico via telefone, fax, e-mail, ou no cliente, de 1 (uma) hora ao mês, não cumulativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Se for ultrapassado o número de horas indicado nesta cláusula, a CONTRATANTE deverá pagar, no mesmo prazo e na mesma forma indicada, a Taxa de Manutenção por Hora, no valor de R\$ 114,89 (cento e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

## 7- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2016, podendo ter sua duração prorrogada até o máximo de 60 meses, conforme Lei Estadual 15.608/2007.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato é o mesmo do prazo de execução.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Considerando a natureza jurídica da CONTRATANTE como Autarquia, alguns dos sistemas objeto desta contratação poderá ser substituído pelo sistema geral do Estado. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência para interromper a cobrança dos serviços de suporte técnico mensal do respectivo Sistema, sem incidência de multa e ou indenização de quaisquer espécie.

## 8 – DA MULTA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de não pagamento da taxa de manutenção e o suporte técnico na data do vencimento, haverá a incidência de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal / fatura, que deverá ser paga até o último dia do mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após este prazo, a CONTRATANTE deverá pagar, além do valor principal e da multa, os juros e a correção monetária pela variação do IGP-M da FGV ou índice oficial que surgir em sua substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicada multa à **CONTRATADA**, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;



III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não recebimento pela CONTRATANTE da nota fiscal e da fatura até a data do vencimento, exime-a dos encargos estipulados na cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de multa(s) não exime a **CONTRATADA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo créditos a favor da **CONTRATADA**, esta deverá recolher o valor devido à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação do IGP-M, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**9 – DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dão causa para a rescisão unilateral desse contrato:

- a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas descritas nesse contrato, se não houver acordo entre as partes na reparação da infringência;
- b) a declaração de falência, concordata, confissão de insolvência, intervenção e a liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente nas hipóteses previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A comunicação de rescisão unilateral, deverá ser sempre enviada por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

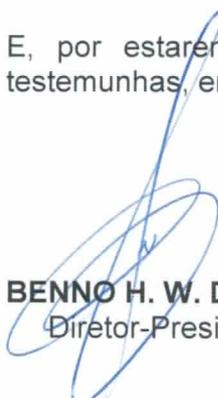
## 10 – DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

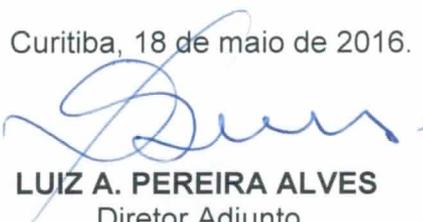
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

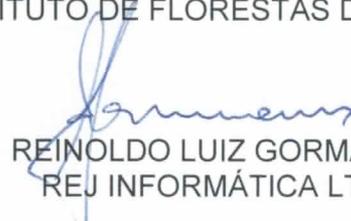


**BENNO H. W. DOETZER**  
Diretor-Presidente



**LUIZ A. PEREIRA ALVES**  
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

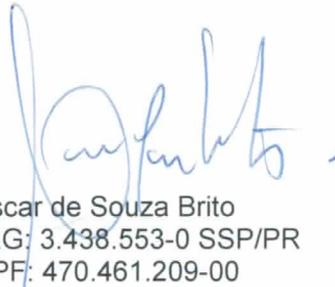


REINOLDO LUIZ GORMANNS  
REJ INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS



Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



Oscar de Souza Brito  
RG: 3.438.553-0 SSP/PR  
CPF: 470.461.209-00



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico – IFPR  
OAB/PR 39.399